



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA LEGISLATIVA A PRESIDÊNCIA E A MESA DIRETORA DAS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA LEGISLATIVA, BEM COMO ASSESSORIA A GESTÃO E A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

EMPRESA: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

Base Legal: Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021.

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025

Júlio Souza Santos
Presidente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro;

Considerando que o desenvolvimento das atividades da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro está vinculado a específicas técnicas e normas;

Considerando que as técnicas e as legislações exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Gestão desta casa legislativa;

Considerando que utilizamos do presente documento de formalização de demanda para requerer e justificar a contratação, vez que é correlacionada às necessidades da Câmara Municipal, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços pode afetar todas as áreas da Gestão desta casa legislativa;

Considerando que, por ser um serviço específico, mister se faz a contratação de uma Assessoria especializada referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica pertinente aos aspectos jurídicos da Municipalidade;

Considerando que ante as formalidades exigidas para levantamento das referidas pendências e as providencias legais cabíveis para solução das questões acima descritas

Considerando que em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação;

Diante dos fatos, solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara



Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, ao tempo em que indicamos a contratação da empresa RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada. O valor mensal é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), em 11 parcelas, perfazendo o valor global de 102.000,00 (Cento e dois mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica, documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivar Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

Exmo. Sr.
Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 001/2025.

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente estudo, a prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3. Área requisitante

Procuradoria Jurídica.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pautada na melhor técnica e conhecimento da área.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos



programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da unidade requisitante.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, nos termos da proposta, de evidente complexidade técnica.

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;

Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;

Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;

Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor



atendessem às necessidades da Câmara Municipal e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Câmara Municipal, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços especializados. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de 102.900,00 (Cento e dois mil e novecentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será parcelado mensalmente pelo prazo de 12 meses.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Câmara Municipal serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em meses.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de



quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2025 da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de assessoria especializada na área especificada; Pesquisa de mercado; definição da melhor solução e na sequência o planejamento da contratação da empresa especializada.

12. Resultados Pretendidos

A Câmara Municipal almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente aos serviços requeridos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Câmara Municipal.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade



será fiscalizada pela Câmara Municipal, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Câmara Municipal em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto à contratação e gestão de empregados no âmbito da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

15. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Câmara Municipal, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mulungu do Morro - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo, a prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Câmara Municipal empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Câmara Municipal poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

2.4. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Câmara Municipal ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório,



como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.8. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.9. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.10. Ademais, ressalta-se a ausência servidores nesta autarquia com expertise para execução desse objeto. Tornando-se, portanto, necessária e legal a contratação em voga.

2.11. Diante disso, **verifica-se que as características técnicas da empresa RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, preenche esses requisitos.**

2.12. A empresa supracitada já presta serviços a entes públicos engajados na matéria do objeto em questão.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que os serviços motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: a notória especialização do contratado, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

3.2. A notória especialização está atrelada a singularidade subjetiva, ou seja, vinculada à seleção do profissional a que será contratado. A Nova Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XIX, reproduz o conceito de notória especialização com o mesmo texto expresso na Lei nº 8.666/93: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O objeto complexo exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Câmara Municipal, e que sejam evitados profissionais não qualificados para a execução desses serviços. Os dispositivos legais exigem o cumprimento do requisito de notória especialização.

Assim entende Justen Filho (2019, p.617):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, **atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação**



no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercida. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.
(grifos nosso)

Conceitua, assim, Joel de Menezes Niebuhr (2015, p.172):

A expressão notória especialização costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. (grifos nosso)

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Merece destaque, ainda, a confiança depositada pelo contratante no seu contratado, característica subjetiva da relação e da profissão. De tão relevante, ela sozinha pode justificar a inexigibilidade do dever de licitar ou, no mínimo, deve ser admitida a sua relevância em conjunto com os outros requisitos definidos em lei.

Nesse sentido, o Enunciado 39/2011 da Súmula do Tribunal de Contas da União admite a utilização da confiança como parte característica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, mas, com a condição do cumprimento dos requisitos legais:

SÚMULA TCU 39 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade



insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (sem grifo no original).

Então, a utilização da relação de confiança, dentre outros, é atributo subjetivo de notória especialização que **legitima a contratação da empresa RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Assim, este Município confia ao contratado a **satisfação** integral do serviço, já que com **a sua notória especialização justifica a sua escolha por se tratar de empresa na área do objeto da pretensão contratual, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/21.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei 14.133/21, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

À vista disso, a empresa apresentou documentos onde notadamente comprovam que os serviços e o objeto são similares ao valor proposto, corroborando o valor estimado. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Câmara Municipal.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A modalidade do serviço será realizado por profissional especialista e com experiência na área do objeto.

Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo escritório de advocacia, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.



A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro designa a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

10. DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é no montante de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), em 12 parcelas de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM – FGV de correção monetária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de câmara Municipal, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

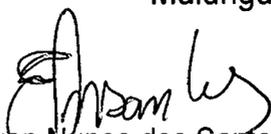
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixado o foro de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Mulungu do Morro, 03 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

CARTA PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Mulungu do Morro/Bahia, 03 de Janeiro de 2025.

**Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba
Júlio Souza Santos**

Prezado, Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao mesmo tempo que encaminho proposta de prestação de prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa ao Poder Legislativo do Município, atendendo consultas formuladas pela presidência, mesa diretora e vereadores acerca das matérias em tramitação na casa legislativa.

Para tanto, apresento proposta, com validade de 30 (trinta) dias, no valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) diluído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a ser pago a título de honorários. A referida proposta encontra-se em pleno compasso com as determinações contidas nas normas estatutárias da OAB Seccional Bahia, bem como, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) além de observar parâmetros regionais.

Renovo os votos de elevada estima e respeito.

Cordialmente,



RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 44.090.098/0001-90
Rangel Martins dos Anjos
OAB/BA 56.960



CONTRATO Nº 005/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, Bairro Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por seu Presidente o Srº Lindoelson Evaristo de Figueiredo, portador do RG nº 1159280657-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 015.405.415-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 18.360.292/0001-39, com sede na Praça Miguel Fernandes, nº 71, Bairro Centro, Caculé-BA, representado por Dr. Pedro Novais Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 041.662.745-54, OAB-BA nº 38.646, neste ato denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº 003/2024, Processo administrativo nº 003/2024, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos profissional especializado de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de São Gabriel-BA, especialmente na área de direito público, com patrocínio de causas judiciais e administrativas com vista à defesa dos direitos e interesses institucionais do poder legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais) que deverá ser pago em 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

2.2. Caso a **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

Órgão: 01.11.01 Projeto/Atividade: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 1.500

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, de 03/01/2024 a 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais



5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezolito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.8. Os profissionais empregados pelo **CONTRATADO**, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o **CONTRATANTE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

5.9. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o **CONTRATANTE** comunique previamente ao **CONTRATADO** as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

5.10. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a prestação de serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços solicitados.



5.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outra empresa, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Figueredo



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.848/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- 8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

Figueredo



39

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O tempo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA ÉTICA:

11.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

11.2. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

11.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

11.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.

11.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.2.4. Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

11.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Figueredo



40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 003/2024:

12.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 003/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Câmara Municipal de São Gabriel-BA, através do seu Gestor, designará mediante Decreto o(a) fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o Gestor(a) do contrato, servidores que farão o acompanhamento do referido contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o 117 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Contrato independente de sua transcrição:

I - Termo de Referência do Processo nº 003/2024, anexos complementares e;

II - Proposta Vencedora;

16.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

16.3. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção

Figueredo



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
 Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
 C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

FOL 41

de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

16.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

16.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

16.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

16.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

16.8. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio eletrônico do Portal da Transparência desta Câmara de Vereadores, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itrecê, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Figueiredo



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
 Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
 C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

FOL 42

É por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

São Gabriel, 03 de Janeiro de 2024.

Figueiredo
 CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
 Lindoelson Evaristo de Figueiredo - Presidente
 CONTRATANTE

Roberto Neves
 RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CONTRATADO

Testemunhas

Antônio
 CPF: 445.668-565-20

Antônio
 CPF: 162.639.205-59



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CAFARNAUM E A
EMPRESA LARANJEIRA & SOUZA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Djalma Rios, sn, Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 04.270.379.48 SSP/BA, CPF número 374.035.915-34 residente e domiciliado no povoado Boa Vista dos Barbosas, CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia, e a empresa **LARANJEIRA & SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 32.695.939/0001-04, com sede na Rua Largo da paz, n 138, Nova Brasília, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, representada pelo Sr. **Carlos Laranjeira Medeiros**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 7792, RG: 1419120, SSP/BA, CPF: 148.138.905-04, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, nº 86, Fórum, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações denominadas doravante simplesmente por **CONTRATADO**, em face do que consta no contrato original, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a Renovação de prazo do contrato nº. 001/2023, referente à assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de vereadores de Cafarnaum.

Parágrafo PRIMEIRO: Fica acrescido pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/01/2024 até 31/12/2024, pelo valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula quarta do Contrato nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA
Rua Djaima Rios s/n, Centro, Cafarnaum - Ba. CNPJ - 63.111.647/0001-58.

111

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Roberval Oliveira dos Anjos - Presidente
Contratante

LARANJEIRA & SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Carlos Laranjeira Medeiros
Contratado

TESTEMUNHAS

1.  CPF 03678038522

2.  CPF _____



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 001/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa LARANGEIRA & SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.695.939/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 001/2023, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023.

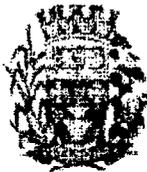
Roberval Oliveira dos Anjos
Contratante

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 29 de dezembro de 2023.


Wilson Pereira dos Santos
1º secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.br www.inmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90



Processo: 24291/23 - Doc: 25 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 15/03/2023 17:05:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d79c217-1eb1-4e39-b890-c022b50af67b

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 002/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre a Câmara Municipal de Central e Robson Barreto Sociedade Individual de Advocacia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, Situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. **Roberto Carlos de Araujo Cunha**, doravante designado por CONTRATANTE e **ROBSON BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 34.788.601/0001-22, com sede na Travessa da Paz, n.º 244, Centro, Central-BA, CEP 44.940-000, representada por seu sócio-administrador, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade n.º 003/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimento e orientações, realizando defesas quando necessárias, ajuizando ações, interpondo recursos e emitindo pareceres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

- 2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade n.º 002/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.iprbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

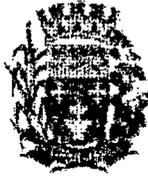
7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.gov.br www.cmcentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.br portalcmcentral.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal n.º 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Central, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Central - BA, 02 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA
Presidente

ROBSON BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sócio-administrador

Testemunhas:

Andre Vinicio Batista de Sousa
CPF:

85373672554
CPF:

Zare claudio A Silva

CPF 949 375 755-20



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO E
A EMPRESA JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO /BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 00.843.764/0001-49, com sede na à Praça Elza Maria de Jesus, nº 205, centro, Mulungu do Morro – Bahia neste ato representado pelo Senhor Presidente Júlio Souza Santos, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 31.435.294/0001-08, com sede na avenida sol poente, n. 245, Asa Norte, CEP: 44.900-000, Irecê - Ba, representada pelo Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, CPF Nº 980.020.905-00, cédula de identidade Nº 093.188.3156, OAB Nº 26227, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações denominadas doravante simplesmente por **CONTRATADO**, em face do que consta no contrato original, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação do prazo do contrato nº. 003/2023, referente à Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

Parágrafo PRIMEIRO: Fica acrescido ao contrato original um prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/01/2024 até 31/12/2024, pelo valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula quarta do Contrato nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

196 -

É, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Mulungu do Morro/BA, 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO

Julio Souza Santos - Presidente

Contratante

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE José

Carlos Cruz de Oliveira Filho

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 02678038522

2.  CPF _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Muluñgu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

197

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 003/2023, que entre si firmaram **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO /BA** e a empresa **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. **Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação do prazo do contrato nº. 003/2023, referente à Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta casa para conhecimento geral.

Mulungu do Morro/BA, 29 de dezembro de 2023.


Julio Souza Santos
Contratante

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi a fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 29 de dezembro de 2023.


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIDADE
COMPETENTE**

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de contratação da Câmara Municipal

REFERÊNCIA: Prestação de serviços Em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento aos Setores de Compras/Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Mulungu do Morro, 06 de janeiro de 2025


Julio Souza Santos
Presidente



Mulungu do Morro, 06 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Tendo em vista ao requerimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para determinar que o Setor de Compras e posteriormente o de Licitações adotem as providências administrativas para Abertura de Processo Administrativo objetivando a Prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, conforme solicitação da unidade requisitante.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

A
Ilmos. Sra.
Núbia Maciel da Silva Marques - Agente de Contratação
Nesta



Ref. Inexigibilidade nº 001/2025

Objeto: Prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Assunto: Justificativa de Preço

Nome da empresa: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais),

Prezado Senhor:

Trata-se de consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços mediante Processo de Inexigibilidade.

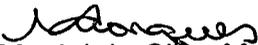
Isso porque, por força do artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, constatamos que foram apresentados documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Câmara Municipal.

Portanto, convém salientar que os preços ofertados para a execução dos serviços do objeto em questão estão em sintonia com os que são praticados no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

É o que nos cabe.

Mulungu do Morro, 06 de janeiro de 2025.


Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



Mulungu do Morro, 06 de janeiro de 2025

De: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

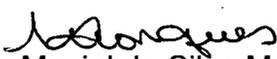
Processo Administrativo: 001/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**.

Atenciosamente,


Sr. Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

Mulungu do Morro, 06 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Agente de Contratação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria.

Atenciosamente,


Milton Damasceno Cirino
Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação objetivando a prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação



e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Mulungu do Morro, 07 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão

Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão



Mulungu do Morro, 07 de janeiro de 2025.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Processo Administrativo: 001/2025.

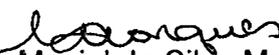
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sr. Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA
XXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ xx, com sede na Rua XX, nº X, centro de Irecê - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Presidente XX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº XX e do CPF nº XX, residente e domiciliado na XX, nº xx, Bairro, Irecê - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ XX, situada em XX, representada pelo Sr. Xx RG xx e CPF xxx, abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XX, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº XX, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Ba dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração da contabilidade da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações



previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, o qual será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.



Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro para o Exercício de xx, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: xxx.

Ação: xx.

Elemento: xx.

Fonte: xxx.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da autarquia, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;



l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a câmara Municipal por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de xxxxxx, Estado da Bahia, para dirimir



quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxx – Bahia, xxxxxx de xxxxxx de 20xxxxx.

XXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.090.098/0001-90**, cujo objeto é prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e termo de referência; II - estimativa de despesa; III - pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Câmara Municipal, procedida de licitação



pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...). III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Câmara Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Câmara Municipal, pois todos os seus atos



devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade" de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela autarquia, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Câmara Municipal muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.



Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº39/TCU). (GRIFEI)

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Câmara Municipal deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendidos, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. Inciso III, da nova Lei de Licitações.

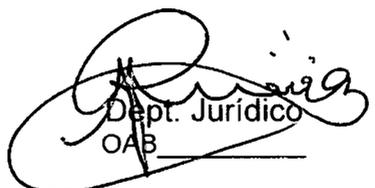
III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra do setor solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas às recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.


Dept. Jurídico
OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 RANGEL MARTINS DOS ANJOS

FILIAÇÃO
 GESSIONILTON MARTINS DOS ANJOS
 MARILUZIA MARTINS DOS ANJOS

NATURALIDADE
 CANARANA - BA

DATA DE NASCIMENTO
 29/09/1993

RG
 12.527.635-49 - SSP/BA

CPF
 050.827.785-01

EXPECIÇÃO EM
 16/02/2020

14729369

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14729369

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 19 DA LEI Nº 8.988/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Rangel Martins dos Anjos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.090.098/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/10/2021

NOME EMPRESARIAL
RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV ADOLFO MOITINHO

NÚMERO
224
COMPLEMENTO
ANDAR 1 SALA 102

CEP
44.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IRECE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADVRANGELMARTINS@GMAIL.COM

TELEFONE
(74) 9958-8668

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 19:29:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RANGEL MARTINS ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RANGEL MARTINS DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 56.960, RG n. 12.527.635-49 SSP/BA, CPF n. 050.827.785-01, com endereço na Avenida Adolfo Moitinho, n. 224, 1º andar, sala 102, Centro, no município de Irecê/BA, Cep. 44.900-000, advrangelmartins@gmail.com; (74) 9.9958-8668, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **Rangel Martins Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A sociedade tem sede na Avenida Adolfo Moitinho, n. 224, 1º andar, sala 102, Centro, no município de Irecê/BA, Cep. 44.900-000, advrangelmartins@gmail.com; (74) 9.9958-8668.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que ela se integre mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

AVERBADO EM

01 / 10 / 2021
OAB - BA



CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 (dez) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizada em moeda corrente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **RANGEL MARTINS DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 56.960, RG n. 12.527.635-49 SSP/BA, CPF n. 050.827.785-01, com endereço na Avenida Adolfo Moutinho, n. 224, 1º andar, sala 102, Centro, no município de Irecê/BA, Cep. 44.900-000, advrangelmartins@gmail.com; (74) 9.9958-8668, que poderá usar o título de Administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

AVERBADO EM
01 / 10 / 2011
OAB - BA



CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS
EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

AVERBADO EM

01 / 12 / 2001
OAB - BA



Cláusula 11 – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Irecê – Bahia, 11 de agosto de 2021.

Rangel Martins dos Anjos
Rangel Martins dos Anjos OAB/BA 56.960

Edmarcio Sousa da Silva
Testemunha 1 003 115 095 56

Suelia Araújo Cardoso
Testemunha 2 057.949.975-83

AVERBADO EM

11 / 08 / 2021
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 6208/2021, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 130 a 132, do Livro nº 269-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/10/2021.


Ricardo de Almeida Santos
OAB-BA 10288

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.090.098/0001-90
Razão Social: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV ADOLFO MOITINHO 224 ANDAR 1 SALA 102 / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004495705730699

Informação obtida em 03/01/2025 08:23:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002176/2024

Nome/Razão Social: **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia: *****
Inscrição Municipal: **000.013.576/001-00** CPF/CNPJ: **44.090.098/0001-90**
Endereço: **AV ADOLFO MOITINHO, 224 ANDAR 1 SALA 102**
CENTRO - IRECÊ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8100218331**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/01/2025 às 08:17:29



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250093036

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 44.090.098/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.090.098/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:58 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **D0C8.5267.FF73.8DAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.090.098/0001-90

Certidão nº: 152028/2025

Expedição: 03/01/2025, às 08:24:17

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.090.098/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00665729E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.090.098/0001-90
Endereço: AVENIDA ADOLFO MOITINHO, 224, ANDAR 1 SALA 102, CENTRO, IRECE

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025



FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

Município de
São Francisco
de Barreiras

A Diretora da Faculdade São Francisco de Barreiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 14 de dezembro de 2017, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Rangel Martins dos Anjos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 29 de setembro de 1993, filho de Gessionilton Martins dos Anjos e Marilúzia Martins dos Anjos, cédula de identidade nº 1252763549 - SSP-BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barreiras, 22 de agosto de 2018.

Julianne Ribeiro da Silva Brandão
Secretária Geral
Portaria nº.01/14

Diplomado(a)

Marilissa Maciel Maineri Dobrachinski
Diretora Acadêmica
Portaria nº. 04/2018/IAESB

CURSO DE DIREITO

Renovação do Reconhecimento pela Portaria
Ministerial N° 270 de 03 de abril de 2017.
Publicada no D.O.U. em 04 de abril de 2017.

Des
Unidade de Registro e Avaliação
Coordenadora de Registro e Avaliação
Coordenadora de Registro e Avaliação
Mestrado em Ciências Jurídicas
URV/URAC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Registro efetuado nos termos da Lei N.º 9.394/96 de
20/12/1996 - Artigo 48 - § 2º e § 3º

Número: 3.318 Livro: 65-D
Folha: 968 Data: 26.04.19
Salvador, 26 de abril de 2019

Des
Maria Celeste Reis de Melo
Coordenadora de Atendimento e
Registros Estudantis SUPAC / UFBA
delegação Conforme Portaria 2137/00

004733

CERTIFICADO

Certificamos que

Rangel Martins dos Anjos

Participou do Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal, realizado na modalidade de Curso a Distância (E.A.D) pela Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA, no período 08/04/2024 a 03/06/2024. O referido curso teve carga horária total de 48 horas.

SALVADOR-BA, 05 de Junho de 2024

Denilson Assunção

Coordenador Pedagógico

Danilo Falcão

Coordenador Pedagógico



EMENTA

DOCENTE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
João Trindade	MÓDULO I - Introdução ao Processo Legislativo Municipal	9h
Danilo Falção	MÓDULO II - Fases do processo Legislativo e os Quóruns Constitucionais	12h
Anderson Pedra	MÓDULO III - Técnica Legislativa da produção normativa com base na Lei complementar 95/98	3h
Daniel Castelli	MÓDULO IV - Diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito pelos Secretários Municipais, com base no DECRETO Nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, do Governo Federal.	6h
Carlos Casa Grande	MÓDULO V - Funcionamento Interno das Casas Legislativas e os Órgãos de direção	3h
Gabriela Schelp	MÓDULO VI - Emendas Impositivas e o Processo Legislativo	3h
Rafael Barretto	MÓDULO VII - Controle de Constitucionalidade do Processo Legislativo Municipal	12h



Faculdade Paraná

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 1.098 de 27 de novembro de 2015
Publicado no D.O.U em 30 de novembro de 2015



Certificado

O Diretor da Faculdade Paraná - FAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
confere o presente título de Especialista a

Rangel Martins dos Anjos

Brasileiro(a), nascido(a) em 29 de setembro de 1993, portador(a) do CPF/MF n.º 050.827.785-01,
tendo em vista a conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" em

DIREITO MUNICIPAL

de acordo com as disposições previstas na Resolução CNE/CES/MEC n.º 1, de 6 de abril de 2018.

Cambé-PR, 25 de julho de 2023.

Rangel Martins dos Anjos
Especialista

Diretor da Faculdade Paraná
Portaria nº 077/DG/2022

HISTÓRICO ESCOLAR

Área de Conhecimento do Curso: **CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO MUNICIPAL**

Nome: **Rangel Martins dos Anjos**

RG nº: 1252763549 SSP-BA

Carga Horária Total: **390 Horas/Aula**

Período de Realização: **12/03/2022 a 30/06/2023.**

Formação Acadêmica (Graduação): **Bacharelado em Direito pela Faculdade São Francisco de Barreiras concluído em 14/12/2017.**



ISFACES - INSTITUTO SAO FRANCISCO DE ASSIS DE
ADMINISTRACAO, COMUNICACAO, EDUCACAO E SAUDE LTDA
CNPJ nº 05.298.778/0001-42

Centro de Pós-Graduação e Extensão

O presente certificado de pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE/CES n.º 1, de 06 de abril de 2018.

Credenciamento da IES:

Portaria Ministerial nº 1.098 de 27 de novembro de 2015, publicado no D.O.U em 30 de novembro de 2015, com validade em todo território nacional.

Registro nº **G-01036/2023**

Certificado nº **036**

Livro nº **7** Folha nº **003**

Cambé-PR, 25 de julho de 2023.

Prof. Albert S. dos Santos
Diretor da Faculdade Paraná – FAP
Portaria nº **077/DG/2022**

Documento emitido, nos termos da Portaria MEC nº 360, de 18/05/2022, §2º do Art 2º, DOU em 19/05/2022 – Edição 94, Seção 1, Página 40.

E-mail: direcao@faculdadeparana.com.br

DISCIPLINA	CH	FREQUENCIA	CORPO DOCENTE	NOTA
Direito Constitucional	24	100%	Ms. Cristian Patric	9,0
Competências Municipais	24	100%	Dr. Leonardo Puridade	10,0
Poder Legislativo Municipal	24	100%	Ms. Pedro Barreto	8,0
Direito às Cidades Sustentáveis	24	100%	Dr. Ana Pamponet	9,5
Dos Fundamentos da Organização Municipal	24	100%	Esp. Marcos Viana	8,0
Gestão Pública	24	100%	Esp. Jorge Nascimento	8,5
Serviços Públicos Municipais	24	100%	Ms. Dulce Feitosa	8,0
Tributos e Finanças Municipais	24	100%	Esp. Marcos Viana	9,0
O Decreto Lei 201/67, os crimes praticados por Gestores Públicos	24	100%	Ms. Leandro Gesteira	9,0
Governança Corporativa e Modernização da Gestão Governamental Municipal	24	100%	Ms. Dulce Feitosa	8,5
Impactos da LGPD na Administração Pública	24	100%	Esp. Manuela Silva	9,5
Compliance na Administração Pública Municipal	24	100%	Esp. Aloizio Azevedo	10,0
Governança Corporativa na perspectiva do Município	24	100%	Ms. Fagner Fraga	8,5
Lei 14133/21, A nova Lei de Licitações e Contratos	24	100%	Ms. Gustavo Checucci	7,0
Metodologia De Pesquisa Científica	54	100%	Esp. Sidney Oliveira	9,0
			CARGA HORÁRIA TOTAL	390 h/aula

Trabalho de Conclusão de Curso:

De acordo com a Resolução do Ministério da Educação – CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018 (publicada em 9 de abril de 2018 no Diário Oficial da União) a exigência da realização do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, passou a ser facultativo para cursos de pós graduação.

GRAN

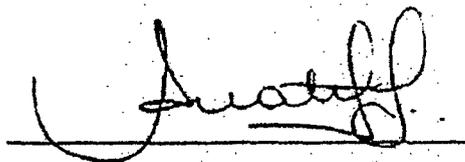
FACULDADE

O Reitor do Gran Centro Universitário, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

RANGEL MARTINS DOS ANJOS

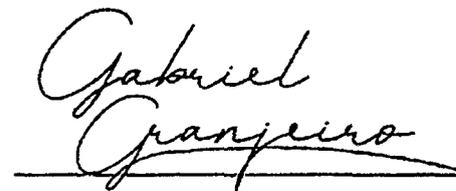
nacionalidade Brasileiro, natural de Canarana - BA, portador(a) do R.G. nº 1252763549 e do CPF nº 050.827.785-01, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Processo Legislativo**, integralizado no período de 22/08/2023 a 11/12/2024, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024



Ana Carolina Cavalcante Teixeira
Secretária Geral

Aluno(a)



Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro
Reitor

Histórico escolar de curso de pós-graduação lato sensu em **Processo Legislativo**
Área de conhecimento do curso: **DIREITO**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas/aula

Gran Centro Universitário

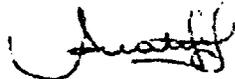
Credenciado pela Portaria MEC Nº 402 de 03 de junho de 2022, D.O.U. Seção 1, pág. 141, Edição 106, 06 de junho de 2022.

Certificado expedido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, seção 1, página 43.

Registro nº 67675

Livro nº 3 Folha n.º 2

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.



Ana Carolina Cavalcante Teixeira
Secretária Acadêmica

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Princípios Fundamentais e Organização do Estado Brasileiro	25	100%	90	Denise Vargas	Mestre
Processo Legislativo Federal	30	100%	70	Gabriel Dezen	Especialista
Organização dos Poderes	55	100%	100	Gustavo Brígido	Doutor
Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro	10	100%	90	Carlos Elias	Mestre
Direito Administrativo	40	100%	70	Gustavo Scatolino	Especialista
Direitos e Garantias Fundamentais e sua Interface com os outros Ramos do Direito	30	100%	80	Aragonê Fernandes	Especialista
Legística Formal	20	100%	70	Paulo Mohn	Mestre
Responsabilidade Civil do Estado	15	100%	70	Daniel Carnacchioni	Mestre
Processo Legislativo Orçamentário	20	100%	90	Anderson Ferreira	Especialista
Legística Material	20	100%	80	Rafael Silveira	Doutor
Controle de Constitucionalidade e Jurisdição Constitucional	55	100%	80	Pedro Lenza	Doutor
Processo Legislativo nos Estados e Municípios	30	100%	80	Mário Etesbão	Mestre
Processo Legislativo Distrital	10	100%	80	Denise Vargas	Mestre

Aluno(a) dispensado(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 1, de 6 abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional da Educação (CNE/CE).

GRAN
FACULDADE

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

Certificado

Certificamos que RANGEL MARTINS DOS ANJOS concluiu o Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promovido pela Fundação César Montes – FUNDACEM, no período de 18 de março a 16 de abril de 2023 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 17 de abril de 2023

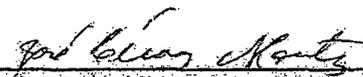
José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): RANGEL MARTINS DOS ANJOS

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	8,3	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
ADVOCACIA PÚBLICA E AS CONTRATAÇÕES	40	8,3	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA	20	8,3	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	100 HORAS		O ALUNO OBTVEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%


COORDENADOR GERAL DO CURSO

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

Nº DO REGISTRO: 388 12023.1
REGISTRADO A FOLHA Nº: 45 DO LIVRO 04
SALVADOR - BAHIA, 18 DE 04 DE 2023
REGISTRADO POR: SGCI FUNDACEM

VISTO: 
SECRETARIA ACADEMICA



Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de processo licitatório.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo a Inexigibilidade nº **001/2025**, objetivando a prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no valor total de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, a fim de que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, como consta nos autos, portanto estando apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Controlador Interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Contratada: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.090.098/0001-90.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).



Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mulungu do Morro - BA, 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Prestação de serviços em assessoria jurídica técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Contratada: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.090.098/0001-90.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Mulungu do Morro - BA, 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal.